



TERMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº CRT.0053/2017, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A CAJ SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO EIRELI - ME.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO (CRF-SP), Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.975.075/0001-10, com sede na Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP: 05409-001 – São Paulo – SP, neste ato representado por seu Presidente, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 14.010, por seu Diretor Tesoureiro, Dr. Marcos Machado Ferreira, brasileiro, [REDACTED], farmacêutico, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED], inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e no CRF-SP sob nº 32.635, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CAJ SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO - EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.399.839/0001-51, com sede na Rua Teodoro Bonfante, 740, Centro, Bandeirantes/PR, CEP 86.360-000, representada por sua Proprietária, Sra. Cleonice Allebrandt Jeremias Dutra, brasileira, [REDACTED], empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº [REDACTED] inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], a seguir denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie, especialmente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se ao edital, à proposta apresentada pela **CONTRATADA**, aos anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, às disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

Este contrato foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, observados os dispositivos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** foi julgada vencedora do Pregão Eletrônico nº 070/2016, anexo ao Processo Administrativo nº 095/2016, tratando-se de empresa habilitada na prestação dos serviços continuados de Manutenção preventiva, corretiva e higienização dos equipamentos de ar condicionado das Seccionais e Sub Sedes do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP).

1.1.1. O contrato terá periodicidade de 1 (um) ano, com visitas preventivas trimestrais e as corretivas quando solicitado, incluindo os materiais e equipamentos necessários à manutenção, para atender ao CRF-SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO

2.1. A manutenção preventiva das instalações tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.

2.2. O conjunto de procedimentos, listados a seguir, impõe um limite quantitativo mínimo e uma duração mínima de tarefas para a execução dos serviços da manutenção preventiva, não excluindo as intervenções necessárias e exigidas pelo fabricante e pelas normas técnicas aplicáveis:

2.2.1. Deverá fazer a manutenção **TRIMESTRALMENTE**:



- 2.2.1.1. Verificar ruídos e vibrações anormais.
 - 2.2.1.2. Limpeza de evaporador.
 - 2.2.1.3. Limpeza de filtro de ar.
 - 2.2.1.4. Medir o diferencial de pressão.
 - 2.2.1.5. Verificar e eliminar frestas dos filtros.
 - 2.2.1.6. Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
 - 2.2.1.7. Verificar chave seletora.
 - 2.2.1.8. Verificar atuação do termostato ou controle remoto e controle de temperatura do ambiente.
 - 2.2.1.9. Verificar válvula reversora.
 - 2.2.1.10. Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.
 - 2.2.1.11. Medir e registrar corrente elétrica ventilador / compressor.
 - 2.2.1.12. Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
 - 2.2.1.13. Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
 - 2.2.1.14. Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
 - 2.2.1.15. Verificar a vedação das aberturas externas ao ambiente e trocar ou corrigir caso necessário.
 - 2.2.1.16. Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
 - 2.2.1.17. Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
 - 2.2.1.18. Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
- 2.2.2. Deverá fazer manutenção **SEMESTRALMENTE**
- 2.2.2.1. Verificar a operação dos controles de vazão.
 - 2.2.2.2. Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
 - 2.2.2.3. Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.
 - 2.2.2.4. Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.
- 2.2.3. Deverá fazer manutenção **ANUALMENTE**:
- 2.2.3.1. Limpeza de condensador. (Retirar os equipamentos e recolocá-los no lugar).
 - 2.2.3.2. Verificar protetor térmico compressor.
 - 2.2.3.3. Verificar estado de conservação do isolamento termo acústico do gabinete.
- 2.2.4. As manutenções descritas no item 2.2 deverão ser realizadas concomitantemente na periodicidade da contratação (Exemplo: Manutenção Trimestral + Manutenção Semestral e Manutenção Trimestral + Manutenção Semestral + Manutenção Anual), não sendo permitido que a CONTRATADA opte pela realização de apenas uma delas.
- 2.2.5. Encontra-se ainda dentro das atividades descritas, a desmontagem e remontagem parcial dos equipamentos, desinstalação e instalação de equipamentos existentes que possam necessitar serem deslocados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 3.1. Para toda manutenção preventiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis da data de início do contrato.



- 3.2. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas pelo CONTRATANTE, em conformidade com a periodicidade fixada, de segunda a sexta-feira, dentro do horário de funcionamento de cada Seccional ou Subsede, indicado na Cláusula Oitava do contrato.
- 3.2.1. A CONTRATADA deverá encaminhar, para aprovação do CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias da data de início do contrato, cronograma de visitas e atividades a serem realizadas, considerando o objeto contratado e horários de funcionamento de cada unidade, ou ainda, caso ocorra, os horários previamente aprovados pelo CONTRATANTE.
- 3.2.2. Apenas quando for necessária e com aprovação do CONTRATANTE, poderá a manutenção ocorrer fora do horário citado acima.
- 3.3. A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de visitas periódicas TRIMENSAIS, aos locais de instalação dos equipamentos, respeitando-se sempre um intervalo mínimo de 85 (cinquenta e cinco) dias e máximo de 95 (sessenta e cinco) dias da última assistência preventiva realizada. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do início do contrato.
- 3.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter ocorrido manutenção corretiva no período.
- 3.5. Para as visitas de manutenção periódica, algumas Seccionais e Subsedes, disponibilizarão de forma temporária de uma vaga na garagem. Outras Seccionais e Subsedes não possuem vaga de estacionamento disponível para este fim, devendo estar incluso no valor final do contrato a previsão de possíveis gastos com estacionamentos ou zona azul. As informações estão detalhadas na Cláusula Oitava do contrato.
- 3.6. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar os necessários serviços de outra empresa e a cobrar da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual ou provoque, para o CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes aos equipamentos de ar condicionado.
- 3.7. Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos equipamentos de ar condicionado, a CONTRATADA deve:
- Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;
 - Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de purga, pintura e revestimentos protetores;
 - Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
 - Utilizar, na limpeza dos componentes dos equipamentos de ar condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
 - Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;



- f) Remover as partículas sólidas, retiradas dos equipamentos de ar condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;
 - g) Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
 - h) Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados.
- 3.8. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 3.9. Para a prestação dos serviços de manutenção objeto destas especificações, caberá a CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramenta necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- 3.10. Se, para viabilizar seus trabalhos, a CONTRATADA necessitar elaborar pareceres e desenhos técnicos de execução, deverá fazê-los às suas expensas exclusivas e submetê-los à aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE AR CONDICIONADO

- 4.1. Para cada serviço preventivo identificado na relação, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível o material de reposição, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de partes e peças, recomposição, reparo, conserto etc.).
- 4.2. Em caso de ocorrência de falha ou de desempenho insuficiente dos equipamentos relacionados na Tabela – Relação dos Equipamentos a serem mantidos, a CONTRATADA será chamada para fazer a manutenção corretiva dos mesmos, em atendimento emergencial, que se dará sem ônus para o CONTRATANTE, deverá obedecer ao prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, dentro dos horários de funcionamento de cada Seccional ou Subsede, a partir do momento em que a CONTRATADA for acionada, sendo este efetuado por escrito, via fax ou e-mail e que poderá ocorrer a partir do início do contrato.
- 4.3. As visitas técnicas para a manutenção corretiva e assistência técnica serão realizadas pelo técnico da CONTRATADA, quando da solicitação formal do CRF-SP, sempre que ocorrerem quebras, panes, defeitos ou, ainda, quando for constatado, por ocasião da realização das manutenções preventivas, mau funcionamento de peças, equipamentos ou outros problemas.
- 4.4. Para toda manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado dos serviços executados, entregando ao gestor do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, no mesmo dia do atendimento. Os formulários deverão ser padronizados e acertados de comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA
- 4.5. Não havendo condições de reparo no local de instalação, o equipamento deverá ser retirado e levado para a oficina da CONTRATADA, sem custo para o CRF-SP.
- 4.1.1. O equipamento deslocado para a oficina, a fim de receber manutenção corretiva ou preventiva, deverá retornar ao local de origem, em condições de uso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da retirada da peça.
 - 4.1.2. Caso haja necessidade de extrapolação do prazo estipulado, deverá haver uma comunicação formal por parte da CONTRATADA, justificando os motivos ao CRF-SP, que, por sua vez, tomará a decisão sobre a aplicação ou não das penalidades previstas no contrato, em função da justificativa apresentada.
 - 4.1.3. Todo equipamento apenas poderá ser retirada mediante autorização do CONTRATANTE.



CLÁUSULA QUINTA – DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE MANUTENÇÃO DO AR CONDICIONADO.

- 5.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e em grupo, aparelhos de medições e testes, bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, a fim de assegurar a prestação dos serviços de manutenção ora contratado, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.
- 5.2. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.
- 5.3. As vias de acesso internas e externas não poderão ser bloqueadas por equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados da CONTRATADA de forma a não prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que acaso poderão estar trabalhando concomitantemente.
- 5.4. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.
- 5.5. Livre de qualquer pagamento adicional, representa ônus da CONTRATADA a disponibilização de todo MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionados, tais como álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação ou qualquer outro material vedante, material de soldagem, brocas, oxigênio, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.
- 5.6. A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, o seguinte MATERIAL DE REPOSIÇÃO: fusíveis, relés de proteção, capacitores, sensores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.
- 5.7. **MATERIAL DE REPOSIÇÃO**, no caso das presentes especificações, compreende peças, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações do ar condicionado.
 - 5.7.1. Correrá por conta do CONTRATANTE os seguintes materiais de reposição: compressores, ventiladores, controle remoto, placa eletrônica e demais peças não abrangidas pelos itens acima.
 - 5.7.2. O material de reposição a cargo do CONTRATANTE pode ser adquirido diretamente de terceiros para entrega à CONTRATADA, ou autorizado a esta que providencie tal aquisição, com posterior ressarcimento pelo respectivo custo, desde que o correspondente orçamento detalhado tenha sido previamente aprovado pelo CONTRATANTE e esteja dentro do preço praticado no mercado.
 - 5.7.3. Os custos com a instalação de materiais, deverão correr por conta da CONTRATADA, não podendo cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços unitários.



- 5.7.4. Na hipótese de ser necessária a aquisição de material de reposição, cujo fornecimento seja responsabilidade do CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis, orçamento detalhado para viabilizar tal compra, com a completa identificação individualizada dos itens necessários aos serviços de manutenção, indicando obrigatoriamente a marca e modelo dos mesmos, acompanhados de seus correspondentes quantitativos e preços unitários.
- 5.7.5. O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento de material de reposição apresentado pela CONTRATADA, cujo valor esteja muito acima do praticado pelo mercado, podendo obter orçamento específico por sua própria iniciativa para efeito comparativo.
- 5.7.6. Todos os materiais de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novos, do mesmo fabricante dos originais, e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitos ao exame e à aprovação do CONTRATANTE.
- 5.7.6.1. Para os materiais de reposição, fornecidas pela CONTRATADA, será concedido ao CONTRATANTE garantia integral, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de emissão da nota fiscal, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade etc, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CRF-SP.
- 5.7.6.1.1. A garantia inclui a manutenção, substituição de componentes ou a substituição integral do produto, por produto de natureza igual ou superior, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CRF-SP.
- 5.7.6.2. A CONTRATADA concederá também ao CONTRATANTE garantia integral sobre os serviços realizados, com prazo mínimo de 90 (noventa) noventa dias, a contar da data da realização do serviço de instalação, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pelo CRF-SP.
- 5.7.6.2.1. A garantia inclui a execução total ou parcial dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a CRF-SP.
- 5.7.6.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia inicia-se a partir do momento em que se evidenciar o defeito.
- 5.7.7. Se julgar necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos materiais de reposição ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte do CONTRATANTE.
- 5.8. O preço contratado inclui todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales-transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da contratação.



CLÁUSULA SEXTA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 6.1. A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, o CONTRATANTE poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 6.2. Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença do CONTRATANTE, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.
- 6.3. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 6.4. A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente com o tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades do CONTRATANTE.
- 6.5. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.
- 6.6. A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente o CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.
- 6.7. A CONTRATADA cuidará para que todas as áreas onde realizarem serviços permaneçam sempre limpas e arrumadas, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade. Providenciará, ainda, a retirada imediata de detritos e sobras de material tão logo conclua as operações relativas ao serviço executado.
- 6.8. A remoção de todo entulho eventualmente produzido pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva do ar condicionado será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo arcar exclusivamente com o correspondente custo sem ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 6.9. Os níveis de segurança e higiene a serem providenciados pela CONTRATADA aos usuários das instalações do CONTRATANTE serão, no mínimo, os determinados pelo Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho, do Ministério do Trabalho.
- 6.10. As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.
- 6.11. O representante do CONTRATANTE e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos.
- 6.12. A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:
 - a) Assim estiver previsto e determinado no contrato;



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

- b) For necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;
 - c) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;
 - d) Houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo do CONTRATANTE, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e
 - e) O CONTRATANTE assim o determinar ou autorizar, por escrito, no Livro de Ocorrências.
- 6.13. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele deverá recuperá-las deixando-as em conformidade com o seu estado original.
- 6.14. Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes no CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente ao CONTRATANTE autorização para tais deslocamentos e modificações.
- 6.15. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pelo CONTRATANTE.
- 6.16. A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e de serviços, na forma apresentada pelo CONTRATANTE, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.
- 6.17. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 6.18. A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.
- 6.19. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:
- a) Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;
 - b) Às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;
 - c) Às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
 - d) Às disposições legais federais, e distritais pertinentes;
 - e) Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
 - f) Às normas técnicas específicas, se houver; [REDACTED]
 - g) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas; [REDACTED]



- h) Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
- i - à NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - ii - à NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - iii - à NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - iv - à NR-23: Proteção Contra Incêndios;
 - v - à NR-35: Trabalho em Altura;
- i) à Resolução CONFEA nº 1.025/2009 (ART);

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

- 7.1. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar da assinatura do contrato, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica pelos serviços objeto das presentes especificações, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) em sua habilitação técnica.
- 7.2. A assistência técnica preventiva deverá ser realizada através de visitas periódicas TRIMENSAIS, aos locais de instalação dos equipamentos, respeitando-se sempre um intervalo mínimo de 85 (cinquenta e cinco) dias e máximo de 95 (sessenta e cinco) dias da última assistência preventiva realizada. Entretanto, a primeira assistência deverá ser efetuada no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do início do contrato.
- 7.3. Quando se fizer necessária a manutenção corretiva com substituição de peças, deverá ser apresentado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da notificação do ocorrido, um técnico para identificação do problema e mais 48 (quarenta e oito) horas da verificação do equipamento, para apresentação de orçamento e características específicas das peças a serem trocadas, ficando a cargo do CONTRATANTE definir a forma legal e cabível para a aquisição das peças e componentes, podendo esta ser realizada junto a CONTRATADA ou a terceiros.
- 7.4. A CONTRATADA deverá executar a manutenção preventiva anual dentro do primeiro semestre do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DADOS PARA FATURAMENTO E CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO

- 8.1. A prestação de serviço ocorrerá nos locais abaixo, ou em qualquer outro imóvel, localizado no Estado de São Paulo, que o CRF-SP incorpore ou venha a estabelecer domicílio comercial durante a vigência do contrato de prestação de serviço.

8.2. SECCIONAL DE ADAMANTINA

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
CNPJ: 60.975.075/0031-35
Inscrição Estadual: Isenta
Alameda Jarbas Bento da Silva, 38 – Vila Cicma – 17800-000 – Adamantina – SP
Telefone: (18) 3522-2714

Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30
Garagem para carro: Sim, com prévio aviso

QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
01	07/2009	Janela de 10.000 BTUs	4334	Springer

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

01	-	Split hi-wall de 30.000 BTUs quente e frio	6019	Springer Midea 42LUQC30C5 38 KQH30C5
02	-	Janela de 10.000 BTUs	Do imóvel	Consul
8.3. SECCIONAL DE ARAÇATUBA				
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CNPJ: 60.975.075/0004-62 Inscrição Estadual: Isenta Rua Campos Sales, 97 – Sala 83 – 8º Andar – Centro – 16010-230 – Araçatuba – SP Telefone: (18) 3624-8143				
Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30 Garagem para carro: Não				
QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
01	12/2012	Janela	3879	Totalline
01	02/2009	Bi-Split hi-wall de 2x12.000 BTUs frio	5625 e 9684	Springer
8.4. SECCIONAL DE ARARAQUARA				
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CNPJ: 60.975.075/0013-53 Inscrição Estadual: Isenta Rua Humaitá, 2046 – São Geraldo – 14801-385 – Araraquara – SP Telefone: (16) 3336-2735				
Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 13h00 e das 14h00 às 17h30 Garagem para carro: Sim, com prévio aviso				
QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
02	12/2012	Split piso-teto	5309 e 5312	Carrier e Tempstar
01	01/2013	Janela 21.000 BTUs	5316	Springer Carrier
01	12/2012	Ecobrisa	9977	Ecobrisa
8.5. SECCIONAL DE AVARÉ				
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CNPJ: 60.975.075/0030-54 Inscrição Estadual: Isenta Rua Rio de Janeiro, 2075 – Centro – 18700-130 – Avaré – SP Telefone: (14) 3733-3583				
Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30 Garagem para carro: Sim, com prévio aviso				
QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
01	05/2011	Janela 30.000 BTUs	7938	Springer Silentia Eletrônico
01	07/2014	Split hi-wall 30.000 BTUs	9916	Carrier 42LUCD30C5 NEW II 38 KCM30C5 NEW II
8.6. SECCIONAL DE BARRETOS				
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CNPJ: 60.975.075/0015-15 Inscrição Estadual: Isenta Rua Dezoito, 331 - 6º andar - Sala 61 - Edifício Terra Boa - Centro - 14780-060 - Barretos - SP				

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Telefone: (17) 3322-6826				
Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30				
Garagem para carro: Não				
QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
02	-	Janela 7.500 BTUs	6378 e 7768	Springer
01	07/2014	Janela 21.000 BTUs	9917	Springer Silentia
8.7. SECCIONAL DE BAURU				
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CNPJ: 60.975.075/0017-87 Inscrição Estadual: Isenta Rua Manuel Pereira Rola, 14-14 - Vila Nova Cidade Universitária - 17012-190 - Bauru - SP Telefone: (14) 3224-1884				
Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30				
Garagem para carro: Não				
QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
01	05/2007	Split hi-wall 12.000 BTUs	5874	Komeco
01	-	Split piso teto 60.000 BTUs	9584	Komeco
01	-	Split hi-wall 12.000 BTUs	9608	Springer
8.8. SECCIONAL DE BRAGANÇA PAULISTA				
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CNPJ: 60.975.075/0025-97 Inscrição Estadual: Isenta Rua Cel. João Leme, 460 - Sala 301 - Centro - 12900-161 - Bragança Paulista - SP Telefone: (11) 4032-8617				
Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30				
Garagem para carro: Não				
QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
02	10/2012	Split hi-wall 30.000 BTUs quente e frio	4858 e 4271	Springer Midea 42LUQC30C5 38 KQH30C5
01	12/2009	Split hi-wall 22.000 BTUs	4927	Springer 42MQA022515L8/MQB
8.9. SECCIONAL DE CAMPINAS				
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CNPJ: 60.975.075/0016-04 Inscrição Estadual: Isenta Rua Ibsen da Costa Manso, 30 - Grupo 19 - Jd Chapadão - 13070-078 - Campinas-SP Fone: (19) 3251-8541 / 3252-4490				
Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 18h00 e Sábados das 9h00 às 12h00				
Garagem para carro: Sim, com prévio aviso				
QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
01	10/2010	Split hi-wall 18.000 BTUs	4629	Komeco
01	10/2010	Tri-Split hi-wall 9.000 BTUs	4631	Komeco
01	10/2010	Split hi-wall 24.000 BTUs	5411	Gree

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

02	12/2010	Split hi-wall 24.000 BTUs	7699 e 7700	LG TSNH2425MA1
8.10. SECCIONAL DE CARAGUATATUBA				
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CNPJ: 60.975.075/0029-10 Inscrição Estadual: Isenta Av Anchieta, 123 - Centro - 11660-010 - Caraguatatuba - SP Telefone: (12) 3882-2454				
Horário de atendimento: Segunda a sexta das 8h30 às 12h00 e 13h às 17h30 Garagem para carro: Sim				
QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
01	-	Split hi-wall 30.000 BTUs quente e frio	4650	Springer Midea 42LUQC30CR 38 KQH30C5
01	-	Janela 7.500 BTUs	7937	Consul
8.11. SECCIONAL DE FERNANDÓPOLIS				
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CNPJ: 60.975.075/0010-00 Inscrição Estadual: Isenta Av Manoel Marques Rosa, 1075 - Sala 72 - 15600-000 - Fernandópolis - SP Telefone: (17) 3462-5856				
Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 12h e das 13h às 17h30 Garagem para carro: Não				
QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
01	-	Janela 7.500 BTUs	4244	Springer Carrier
01	-	Janela 30.000 BTUs	-	Springer
02	10/2013	Janela 30.000 BTUs	5970 e 10279	Springer ZCB305RBPAD
8.12. SECCIONAL DE FRANCA				
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CNPJ: 60.975.075/0021-63 Inscrição Estadual: Isenta Rua Padre Anchieta, 1.888 - Sala 13 - Centro - 14400-740 - Franca - SP Telefone/Fax: (16) 3721-7989				
Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30 Garagem para carro: Não				
QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA MODELO
01	-	Janela 30.000 BTUs	4687	Springer
8.13. SECCIONAL DE GUARULHOS				
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CNPJ: 60.975.075/0019-49 Inscrição Estadual: Isenta Rua Leonardo Vallardi, 215 - Centro - 07090-080 - Guarulhos - SP Telefone: (11) 2468-1501				

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30 Garagem para carro: Sim, com prévio aviso				
QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
02	-	Split hi-wall 24.000 BTUs	6089 e 6100	Gree
8.14. SECCIONAL DE MARÍLIA Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CNPJ: 60.975.075/0024-06 Inscrição Estadual: Isenta Av Rio Claro, 203 - Cascata - 17515-010 - Marília - SP Telefone: (14) 3422-4277 Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30 Garagem para carro: Sim, com prévio aviso				
QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
01	10/2012	Split hi-wall 22.000 BTUs quente e frio	8968	Springer
02	11/2012	Split hi-wall 30.000 BTUs quente e frio	8976 e 8977	Springer Midea 42LUQC30C5 38 KQH30C5
8.15. SECCIONAL DE MOGI DAS CRUZES Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CNPJ: 60.975.075/0023-25 Inscrição Estadual: Isenta Rua Dr Deodato Wertheimer, 1605 - 9º andar - CJ 92 - Centro - 08710-908 - Mogi das Cruzes - SP Telefone/Fax: (11) 4726-5484 Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30 Garagem para carro: Não				
QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
02	02/2009	Janela 21.000 BTUs	6505 e 6507	Springer
8.16. SECCIONAL OSASCO Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CNPJ: 60.975.075/0027-59 Inscrição Estadual: Isenta Rua Ercole Ferre, 46 - salas 2 e 3 - Vila Osasco - 06086-200 - Osasco - SP Telefone: (11) 3682-2850 Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30 Garagem para carro: Sim, com prévio aviso				
QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
01	10/2013	Split hi-wall 30.000 BTUs	8866	Springer Midea 42LUQC30C5PAD 38 KQH30C5PAD
01	10/2012	Split hi-wall 22.000 BTUs	4883	Springer 42RWQA0225PAD 38KQB02251PAD
01	05/2014	Split hi-wall 30.000 BTUs	8868	Carrier 42LUCD30C5 38KCM30C5 NEW II

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>**8.17. SECCIONAL DE PIRACICABA**Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
CNPJ: 60.975.075/0006-24
Inscrição Estadual: Isenta
Av Ulhoa Cintra, 32 - Centro - 13400-430 - Piracicaba - SP
Telefone: (19) 3434-9591/ 3435 7093 - Fax: (19) 3402-7992Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 18h / Sábados: das 9h às 12h
Garagem para carro: Não

QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
01	04/2012	Split hi-wall 12.000 BTUs	3478	Springer 42MCA012515L3
01	12/2008	Split hi-wall 18.000 BTUs	3619	Springer Linwall / Frio
01	12/2010	Split hi-wall 18.000 BTUs	3620	Springer
01	2010	Split hi-wall 24.000 BTUs	6674	Elgin
01	-	Split hi-wall 12.000 BTUs	9976	Springer

8.18. SECCIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTEConselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
CNPJ: 60.975.075/0018-68
Inscrição Estadual: Isenta
Rua Claudinor Sandoval, 407 - Jardim Paulista - 19023-200 - Presidente Prudente - SP
Telefone: (18) 3223-5893Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 12h e das 13h às 17h30
Garagem para carro: Sim

QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
03	12/2009	Janela 12.000 BTUs	3610, 4774 e 4268	Springer MCC125RB
01	12/2012	Split piso-teto 48.000 BTUs	3881	Carrier
01	03/2012	Split hi-wall 22.000 BTUs	4263	Springer 42MCBQ22515LS

8.19. SECCIONAL DE REGISTROConselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
CNPJ: 60.975.075/0012-72
Inscrição Estadual: Isenta
Av Clara Gionotti de Souza, 102 - Sala 101 - 11900-000 - Registro - SP
Telefone/Fax: (13) 3822-1979Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 08h30 às 12h e das 13h às 17h30
Garagem para carro: Não

QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
01	12/2008	Janela 30.000 BTUs	5280	Springer
01	07/2011	Janela 30.000 BTUs	7939	Springer

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>**8.20. SECCIONAL DE RIBEIRÃO PRETO**Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
CNPJ: 60.975.075/0005-43
Inscrição Estadual: Isenta
Rua Dr Soares Romeu, 404 - 14020-370 - Ribeirão Preto - SP
Telefone: (16) 3911-9016Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 18h / Sábados das 9h às 12h
Garagem para carro: Sim

QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
01	06/2005	Split piso teto 30.000 BTUs	5153	Bryant Modernita
01	-	Janela 18.000 BTUs	10296	Springer
01	12/1998	Janela 12.300 BTUs	7001	Springer Innovare
01	-	Split hi-wall 30.000 BTUs	7778	Springer Carrier

8.21. SECCIONAL DE SANTO ANDRÉConselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
CNPJ: 60.975.075/0011-91
Inscrição Estadual: Isenta
Rua Luís Pinto Fláquer, 123 - Centro - 09010-090 - Santo André - SP
Telefone/Fax: (11) 4437-1991Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira 8h30 às 18h / Sábado: 9h às 12h
Garagem para carro: Sim, com necessidade de aviso prévio

QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
01	12/2012	Split hi wall 30.000 BTUs	7319	Springer Carrier 42LUQC30C5
01	12/2012	Split hi wall 22.000 BTUs	8830	Springer

8.22. SECCIONAL DE SANTOSConselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
CNPJ: 60.975.075/0020-82
Inscrição Estadual: Isenta
Av Conselheiro Nébias, 730 - CJ 73 - Boqueirão - 11045-002 - Santos - SP
Telefone: (13) 3233-5566Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira: das 8h30 às 12h e das 13h às 17h30
Garagem para carro: Não

QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
01	01/2008	Janela 21.000 BTUs	4374	Springer
01	-	Janela 30.000 BTUs	5089	Springer
02	2009	Janela 7.500 BTUs	5090 e 5095	Springer

8.23. SECCIONAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTAConselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
CNPJ: 60.975.075/0014-34
Inscrição Estadual: Isenta
Rua Floriano Peixoto, 11 - 2º andar - Sala 03 - Centro - 13870-060 - São João da Boa Vista - SP
Telefone/Fax: (19) 3631-0441

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira: das 08h30 às 12h e das 13h às 17h30 Garagem para carro: Não				
QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
01	-	Janela	6336	Consul
02	-	Split hi-wall 30.000 BTUs	8970 e 8971	Springer Midea 42LUQC30C5 38KQH30C5
01	-	Janela 21.000 BTUs	10293	Springer Carrier ZCA215RB
8.24. SECCIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO				
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CNPJ: 60.975.075/0002-09 Inscrição Estadual: Isenta Rua Rubião Jr, 2634 - 15010-090 - São José do Rio Preto - SP Telefones: (17) 3234-4043 / 3234-4971 - Fax (17) 3234-5027				
Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 18h / Sábados: das 9h às 12h Garagem para carro: Sim				
QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
01	08/2006	Cassete 60.000 BTUs	4196	Carrier
01	-	Split hi-wall 11.500 BTUs	4735	Springer
01	-	Split hi-wall 18.000 BTUs	5442	Springer
01	-	Split hi-wall 24.000 BTUs	5840	Gree
01	-	Split piso teto 48.000 BTUs	5963	Springer Carrier
8.25. SECCIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS				
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CNPJ: 60.975.075/0003-81 Inscrição Estadual: Isenta Rua Antonio Moraes Barros, 66 - Centro – 12245-690 - São José dos Campos - SP Telefones: (12) 3921-4644 / 3942-2792 - Fax: (12) 3921-4644				
Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 18h / Sábados: das 9h às 12h Garagem para carro: Sim				
QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
01	09/2009	Janela 7.500 BTUs	5713	Springer
02	10/2013	Split hi-wall 22.000 BTUs	9959 e 9963	Carrier 42RWQA0225 38KQB02251
01	10/2013	Split hi-wall 30.000 BTUs	9961	Springer Midea 42LUQC30C5 38KQH30C5
8.26. SECCIONAL ZONA LESTE				
Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CNPJ: 60.975.075/000 Inscrição Estadual: Isenta Rua Maciel Monteiro, 93 – Vila Santa Tereza – São Paulo – SP – 03566-000 Telefone: (11) 2361-9152				
Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 17h30 Garagem para carro: Sim				

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
02	09/2008	Split hi-wall	3976 e 5382	Springer
01	02/2013	Split hi-wall 21.000 BTUs	5386	Springer Carrier 42LUCC22C5 38KCH22C5
01	12/2012	Bi-split hi-wall	5741	Springer
01	07/2014	Split hi-wall 30.000 BTUs	9915	Carrier 42LUCD30CE NEW II 38KCM30C5 NEW II

8.27. SECCIONAL ZONA SUL

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

CNPJ: 60.975.075/0008-96

Inscrição Estadual: Isenta

Rua Canconeiro de Évora, 715 - Chácara Santo Antônio, 04708-010- São Paulo - SP

Telefone: (11) 5181-2770

Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 12h30 e das 13h30 às 17h30

Garagem para carro: Sim

QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
01	02/2016	Split hi-wall 30.000 BTUs	-	Elgin Silent – SRFI-30000-2 – SRFE-3000-2 - Nacional
01	2016	Split hi-wall 21.000 BTUs	-	Midea Liva

8.28. SECCIONAL DE SOROCABA

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

CNPJ: 60.975.075/0022-44

Inscrição Estadual: Isenta

Rua Conde D' Eu, 142 - Vergueiro - 18030-040 - Sorocaba - SP

Telefone: (15) 3233-8130

Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 18h - Sábados: das 9h às 12h

Garagem para carro: Sim

QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
02	-	Split hi-wall 30.000 BTUs	4734 e 5478	Carrier
01	-	Split piso teto 60.000 BTUs	5480	Carrier

8.29. SUBSEDE CENTRO

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

CNPJ: 60.975.075/0028-30

Inscrição Estadual: Isenta

Rua Marquês de Itu, 408 – 6º Andar - CJ 62 – Vila Buarque

01223-000 - São Paulo - SP

Telefone: (11) 3337-0107

Horário de atendimento: Segunda a Sexta-feira das 8h30 às 17h30

Garagem para carro: Não

QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
01	-	Split hi-wall 12.000BTUs	-	Ayci MAS-12 CR



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América – CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

8.30. SUBSEDE LESTE

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
CNPJ: 60.975.075/0009-77
Inscrição Estadual: Isenta
Rua Honório Maia, 254 - Tatuapé - 03072-000 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2092-4187

Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 12h00 e das 13h00 às 17h30
Garagem para carro: Não

QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	
02	2016	Split hi-wall 30.000 BTUs	6521 e 6571	Elgin Silent – SRFI-30000-2 – SRFE-3000-2 - Nacional

8.31. SUBSEDE NORTE

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo
CNPJ: 60.975.075/0026-78
Inscrição Estadual: Isenta
Rua Duarte de Azevedo, 448 - 1º Andar - Sala 12 - 02036-021 - São Paulo - SP
Telefone: (11) 2283-0300

Horário de atendimento: Segunda a sexta-feira das 8h30 às 12h e das 13h às 17h30
Garagem para carro: Não

QUANT	AQUISIÇÃO	DESCRIÇÃO	PATRIMÔNIO	MARCA / MODELO
01	2016	Portátil 12.000BTUs	-	Springer Nova 220V / MPN- 12CRV2

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas, aquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações.
- 9.2. A CONTRATADA obriga-se a:
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
 - Fornecer o objeto contratado, conforme especificado, sempre da melhor qualidade, bem como a solucionar qualquer defeito que ocorra resultante de má qualidade.
 - Reparar e corrigir os vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços;
 - Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato a ser firmado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pelo CONTRATANTE.



- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- h) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- i) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- j) Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má execução dos serviços;
- k) Substituir qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP;
- l) Manter-se devidamente regularizada a apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo CONTRATANTE:
 - I - Certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II - Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - III - Certidão de Regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
 - 1. Para os documentos emitidos a partir de 03/11/2014, considerar-se-á, para fins de regularidade perante o INSS, a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expressamente prevista no item 9.2, IV deste contrato.
 - IV - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional;
 - V - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;
 - VI - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal, expedida pelo órgão competente, mediante a apresentação das certidões a seguir descritas:



- Certidão sobre Tributos Mobiliários;
 - Certidão sobre Tributos Imobiliários.
- VII - Certidão de Regularidade com a Justiça do Trabalho, com prazo de validade em vigor na data da abertura dos envelopes propostas. Quando solicitada via Internet, sua aceitação ficará condicionada à verificação pelo CRF-SP, de sua validade na Internet no endereço www.tst.jus.br, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440/11).
- VIII - Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não excedente a 90 (noventa) dias.
- h.1) Os documentos constantes das alíneas "I" a "VII" poderão ser suprimidas com a apresentação do SICAF no qual conste as respectivas certidões vigentes.
- m) **NÃO** apresentar sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), consultada através do endereço eletrônico www.portaltransparencia.gov.br/ceis/, nem no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio de consulta ao site www.cnj.jus.br, nem no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União, por meio de consulta ao site <http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneas/>
- n) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 10.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do CRF:
- a) Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos, estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, e documentando as ocorrências.
 - b) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da CONTRATADA e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
 - c) Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
 - d) Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
 - e) Manter equipe interna à disposição da CONTRATADA para acompanhamento, participação em reuniões, fornecimento de informações e esclarecimentos quanto às diretrizes do trabalho;



- f) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas, comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança.
- g) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
- a) Acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação.
 - b) Promover as diligências necessárias de forma a acompanhar a execução do contrato;
 - c) Tomar a decisão final em todos e quaisquer assuntos relativos ao objeto contratado, levando-se em conta a experiência, opiniões e sugestões da CONTRATADA;
 - d) Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na contratação.
 - e) Solicitar a substituição de qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pelo CRF-SP.
 - f) Executar mensalmente a medição, descontando-se o valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em contrato.
- 11.2. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.
- 11.3. A fiscalização e acompanhamento dos serviços prestados pela CONTRATADA serão feitos pelo Departamento de Manutenção, que reclamará junto ao representante ou preposto indicado a regularização das eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, comunicando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, tudo sem prejuízo das penalidades que se mostrarem cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 12.1. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, garantia de execução equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, consoante o Art. 56 da Lei nº 8.666/93, devendo optar por uma das seguintes modalidades:
- 12.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



- 12.1.1.1. caso a CONTRATADA opte por caução em dinheiro, deverá efetuar **depósito bancário identificado**, conforme dados bancários a seguir descritos: Banco do Brasil, agência nº 4328, conta corrente nº 400.671-2.
- 12.1.1.1.1. Uma vez realizada a transação, a CONTRATADA deverá proceder o envio do respectivo comprovante para o e-mail licitacoes@crfsp.org.br.
- 12.1.1.2. caso a CONTRATADA opte por apresentar títulos da dívida pública federal, tais títulos deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido no contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aquelas previstas no art. 2º, da Lei nº 10.179, de 6/2/2001.
- 12.1.2. fiança bancária, contendo:
- 12.1.2.1. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada a vigência do contrato;
- 12.1.2.2. expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRF-SP, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato;
- 12.1.2.3. renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos artigos 827 e 838 do Código Civil.
- 12.1.3. seguro-garantia, contendo:
- 12.1.3.1. a apólice deverá indicar o CONTRATANTE como beneficiário;
- 12.1.3.2. prazo de validade, que deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 3 (três) meses, devendo ser tempestivamente renovada se estendida ou prorrogada essa vigência;
- 12.1.3.3. cláusula que assegure o pagamento, independente de interpelação judicial, caso o TOMADOR não cumpra as obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).
- 12.3. O CONTRATANTE poderá utilizar a garantia contratual, a qualquer momento, para se ressarcir das despesas decorrentes de quaisquer obrigações inadimplidas da CONTRATADA.
- 12.3.1. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando o CRF-SP autorizado a executá-la para cobrir multas ou indenizações a terceiros ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.
- 12.4. A garantia prestada ou a parte remanescente somente será liberada ou restituída após o vencimento ou rescisão do contrato, desde que integralmente cumpridas as obrigações assumidas no contrato pela CONTRATADA.
- 12.5. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive multas contratuais ou indenização a terceiros, a CONTRATADA fica obrigada a fazer a reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento de comunicação do CRF-SP.

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 13.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 01 de setembro de 2017 e término em 01 de setembro de 2018, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão correrá à conta de: Serviço de manutenção, adaptação e conservação de bens móveis e imóveis – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.007 do orçamento de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 15.1. O CONTRATANTE deverá observar os valores abaixo descritos:

LOCALIDADE	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
Adamantina	1	Janela de 10.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Split hi-wall de 30.000 BTUs quente e frio	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	2	Janela de 10.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 99,56
Araçatuba	1	Janela	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Bi-Split hi-wall de 2x12.000 BTUs frio	R\$ 49,78	R\$ 49,78
Araraquara	2	Split piso-teto	R\$ 49,78	R\$ 99,56
	1	Janela 21.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Ecobrisa	R\$ 49,78	R\$ 49,78
Avaré	1	Janela 30.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Split hi-wall 30.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
Barretos	2	Janela 7.500 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 99,56
	1	Janela 21.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
Bauru	1	Split hi-wall 12.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Split piso teto 60.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Split hi-wall 12.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
Brag. Paulista	2	Split hi-wall 30.000 BTUs quente e frio	R\$ 49,78	R\$ 99,56
	1	Split hi-wall 22.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
Campinas	1	Split hi-wall 18.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Tri-Split hi-wall 9.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Split hi-wall 24.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	2	Split hi-wall 24.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 99,56
Caraguatatuba	1	Split hi-wall 30.000 BTUs quente e frio	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Janela 7.500 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
Fernandópolis	1	Janela 7.500 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Janela 30.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	2	Janela 30.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 99,56
Franca	1	Janela 30.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
Guarulhos	2	Split hi-wall 24.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 99,56
Marília	1	Split hi-wall 22.000 BTUs quente e frio	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	2	Split hi-wall 30.000 BTUs quente e frio	R\$ 49,78	R\$ 99,56
Mogi das Cruzes	2	Janela 21.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 99,56
Osasco	1	Split hi-wall 30.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Split hi-wall 22.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Split hi-wall 30.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78

**CRF-SP****Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Piracicaba	1	Split hi-wall 12.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Split hi-wall 18.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Split hi-wall 18.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Split hi-wall 24.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Split hi-wall 12.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
Pres. Prudente	3	Janela 12.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 149,34
	1	Split piso-teto 48.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Split hi-wall 22.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
Registro	1	Janela 30.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Janela 30.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
Ribeirão Preto	1	Split piso teto 30.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Janela 18.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Janela 12.300 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Split hi-wall 30.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
Santo André	1	Split hi wall 30.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Split hi wall 22.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
Santos	1	Janela 21.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Janela 30.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	2	Janela 7.500 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 99,56
São João da Boa Vista	1	Janela	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	2	Split hi-wall 30.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 99,56
	1	Janela 21.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
São José do Rio Preto	1	Cassete 60.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Split hi-wall 11.500 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Split hi-wall 18.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Split hi-wall 24.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Split piso teto 48.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
São José dos Campos	1	Janela 7.500 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	2	Split hi-wall 22.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 99,56
	1	Split hi-wall 30.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
Seccional Zona Leste	2	Split hi-wall	R\$ 49,78	R\$ 99,56
	1	Split hi-wall 21.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Bi-split hi-wall	R\$ 49,78	R\$ 49,78
Seccional Zona Sul	1	Split hi-wall 30.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Split hi-wall 21.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Split hi-wall 30.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 99,56
Sorocaba	1	Split piso teto 60.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
	1	Split hi-wall 12.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
Subsede Centro	1	Split hi-wall 12.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 49,78
Subsede Leste	2	Split hi-wall 30.000 BTUs	R\$ 49,78	R\$ 99,56
Subsede Norte	1	Portátil 12.000 BTUs	R\$ 50,02	R\$ 50,02
VALOR TOTAL MENSAL				R\$ 4.580,00
VALOR TOTAL ANUAL				R\$ 54.960,00

15.2. O pagamento será feito **MENSALMENTE**, mediante a apresentação de nota fiscal, até o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da CONTRATADA no 21º (vigésimo primeiro) dia, após a completa execução dos serviços e entrega dos itens, a contar do recebimento da nota fiscal. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.



- 15.2.1. A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 15.2.2. A nota fiscal deverá ser emitida, preferencialmente, na data da execução do serviço ou da entrega dos itens, para que não haja conflito na contagem dos prazos com relação a emissão e execução.
- 15.2.3. No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança, caso a empresa opte por esta forma de pagamento. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas pelo item 15.2.4.
- 15.2.4. Para emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 15.2.5. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 15.2.6. Além do disposto no item 15.2.4., as empresas deverão também observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 15.2, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.
- 15.2.6.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no item 15.2.6.2.
- 15.2.6.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no item 15.2.6.1 ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.
- 15.2.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como de cópia atualizada do extrato do SICAF comprovando a situação regular da CONTRATADA.
- 15.2.7.1. Caso algum ou todos os documentos presentes no SICAF estejam vencidos, estes deverão ser apresentados nos termos do item 9.2 do Edital.



- 15.2.7.2. A não apresentação das comprovações mencionadas no item 14.1.7, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo ou os seguintes.
- 15.3. No caso de eventuais atrasos, excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação *pro-rata-die* do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.
- 15.4. A nota fiscal deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar, no horário das 08h30 às 17h30 horas, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.
- 15.4.1. No caso da emissão de Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: licitacoes@crfsp.org.br para recebimento da cópia do documento.
- 15.5. O CRF-SP efetuará o pagamento do objeto contratado somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros.
- 15.6. Não serão efetuados quaisquer pagamentos ao CONTRATADO enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.
- 15.6.1. Serão abatidos do valor da fatura devido à CONTRATADA, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do CONTRATANTE para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da CONTRATADA.
- 15.6.2. Somente não será aplicada à CONTRATADA a providência descrita no item anterior caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante subestabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do CONTRATANTE.
- 15.7. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a CONTRATADA obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- 16.1. Os valores ofertados somente poderão sofrer reajuste após a periodicidade de 12 (doze) meses contados da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, ocasião em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do artigo 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, conforme disposições e motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

- 18.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

- 19.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorridas deste pregão, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o contrato, caso o contratado venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à CONTRATADA inadimplente as seguintes penalidades cominadas no artigo 87 da lei supracitada:

- a) Advertência;



- b) Multa na importância de 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento parcial do contrato;
 - c) Multa na importância de 30% (trinta por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, em caso de descumprimento total do contrato;
 - d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global contratado, devidamente atualizado, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços ou entrega do bem, a ser cobrado pelo período máximo de 30 (trinta) dias de atraso;
 - e) Suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE.
- 19.1.1. Diante da infração, é possível a cumulação de penalidades, conforme previsão do § 2º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, bem como apuração posterior de perdas e danos, caso sejam dimensionados em valor superior.
 - 19.1.2. Os valores das multas referidas nas alíneas “b”, “c” e “d” do item anterior serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente;
 - 19.1.3. Em caso de interposição de recurso pela empresa sancionada, o CONTRATANTE poderá reter os valores referentes às multas aplicadas enquanto pendente recurso de julgamento. Após julgamento, em caso de provimento o valor controvertido retido será pago à recorrente e em caso de desprovimento o valor será incorporado ao patrimônio do CRF/SP.
 - 19.1.4. São hipóteses de descumprimentos contratuais ou editais, mas não somente: fazer declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, não manter a proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, dentre outros a serem julgados pelo CONTRATANTE.
- 19.2. Em caso de aplicação de penalidade, a empresa será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.
 - 19.2.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser **protocoladas**, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento do CRF-SP – Rua Capote Valente, 487 – Térreo – CEP 05409-001, São Paulo/SP.
 - 19.3. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos:
 - a) Impedido de licitar e contratar com a União, suas entidades e órgãos; e,
 - b) Se for o caso, descredenciado no SICAF pelos órgãos competentes.



CRF-SP

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

19.4. A multa, definitivamente mantida após a análise de eventuais recursos, deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

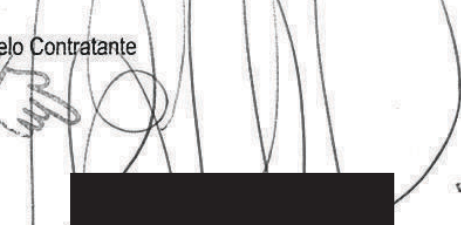
16.1. Fica eleito o foro da subseção judiciária de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.


São Paulo, 15 de agosto de 2017.

Pelo Contratante

Pela Contratada


[Redacted Signature]
Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Presidente


[Redacted Signature]
Cleonice Allebrandt Jeremias Dutra
Representante Legal


[Redacted Signature]
Dr. Marcos Machado Ferreira
Diretor Tesoureiro

Testemunha

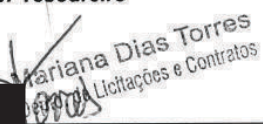
Testemunha

Nome:

Nome:

R.G :

R.G :


Mariana Dias Torres
Depto. de Licitações e Contratos

Eduardo Souza Yanagishita
Depto. de Licitações e Contratos

Tabelionato de Notas de Bandeirantes
Rua Eurípedes Rodrigues, 509 - Centro - CEP 86360-000
Fone: (43) 3542-5500 - Bandeirantes - Paraná
João Antonio Sartor
Tabelião Designado

8fxn2.vYVGm.wNryh-ICWRM.xeNmz

Valide o Selo Digital em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura indicada de **CLEONICE**

ALLEBRANDT JEREMIAS DUTRA. Emolumentos: R\$7,93 (VRC

Bandeirantes-Paraná, 30 de agosto de 2017, às 14:08:27.

Em Test. da Verdade

Leni Ismael dos Santos - Escrevente

